

DECRETO Nº1868 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a destinação e o descarte de entulhos e resíduos para fins de aplicação da Lei Municipal nº 444, de 08 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 444, de 08 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos oriundos de poda de árvores, capina, limpeza de terrenos e de atividades da construção civil, para fins de cumprimento da vedação de descarte em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I – Resíduos vegetais: galhadas, folhas, troncos, restos de poda, capina, roçada e demais materiais orgânicos resultantes da limpeza de lotes ou manutenção de áreas verdes;
- II – Resíduos da construção civil: sobras de materiais provenientes de construção, reforma, reparo ou demolição, tais como tijolos, blocos, concreto, argamassa, telhas, madeira, gesso, solo, metais, plásticos e similares;
- III – Descarte irregular: o depósito, abandono ou disposição dos resíduos mencionados nos incisos I e II em vias públicas, passeios, canteiros, áreas institucionais, áreas verdes ou quaisquer locais de acesso público.

Art. 3º É vedado o descarte irregular dos resíduos definidos no art. 2º, devendo sua destinação ocorrer:

- I – diretamente no aterro sanitário municipal ou outro local oficialmente indicado pelo Poder Público; ou
- II – por meio de caçambas estacionárias.

Art. 4º Os resíduos deverão ser acondicionados de forma a evitar o espalhamento em via pública, sendo de responsabilidade do gerador:

- I – a correta segregação e armazenamento até a coleta ou transporte;
- II – a contratação de serviço adequado para remoção, quando necessário;
- III – a destinação final ambientalmente adequada.

Art. 4º Fica atualizado o valor da multa administrativa prevista na Lei Municipal nº 444, de 08 de junho de 2022, passando a multa prevista no art. 2º, anteriormente fixada entre 01 (uma) e 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, a ser de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 5º Para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 443, de 08 de junho de 2022, será considerado o valor atualizado da Unidade Fiscal do Município – UFM vigente na data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 6º As multas aplicadas em decorrência do descumprimento das disposições previstas na Lei Municipal nº 443, de 08 de junho de 2022, após o regular processo administrativo, serão inscritas em dívida ativa e encaminhadas a protesto extrajudicial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 19 de fevereiro de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito